

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que:

a) Santarém possui um património cultural de extraordinário interesse para a comunidade - local, regional e nacional -, que importa sobremaneira estudar, recuperar, valorizar e dar a conhecer, tendo em vista a consecução do bem comum, o aprofundamento da cidadania e a implementação de um desenvolvimento sustentável para usufruto das gerações;

b) Estão previstos pelo Executivo Camarário uma série de projectos diversificados, com uma implementação faseada, capaz de mobilizar actores locais e atrair novos actores, estruturando a competitividade da cidade e as potencialidades culturais e turísticas da Região;

c) Ao longo dos tempos, em Santarém, assistiu-se a uma progressiva descaracterização urbana e degradação dos espaços verdes e de lazer, bem como do património cultural existente, impedindo a fixação de pessoas, a vivência urbana e a atracção dos turistas, que enfraqueceu o seu contexto Regional;

d) Ciente desta realidade o Executivo Camarário desenvolveu um Plano Estratégico de requalificação dos principais eixos estruturantes da cidade, pretendendo retribuir-lhe, de forma inequívoca, o estatuto de Capital de Distrito;

e) A partir deste Plano Estratégico, o Município desenvolveu uma **reprogramação ao Programa de Acção, no âmbito da candidatura ao QREN - Política das Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana**, para a concretização de vários projectos de investimento

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]

potenciadores de aumento de qualidade de vida urbana, propondo-se implementar uma cooperação estratégica com o intuito de garantir uma verdadeira regeneração urbana, no centro histórico da Cidade,

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa colectiva n.º 505 941 350, com sede no Largo do Município, representado pelo seu Presidente, Dr. Francisco Maria Moita Flores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de ora em diante abreviadamente designado **MUNICÍPIO**, e

SEGUNDA: Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo - Ministério da Cultura, serviço periférico da administração directa do Estado, pessoa colectiva n.º 600 083 179, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, em Lisboa, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Mário Soalheiro Costa, com poderes bastantes para o acto, de ora em diante designada **Direcção Regional de Cultura**, e

TERCEIRA: DIOCESE DE SANTARÉM, pessoa colectiva n.º 500 918 236, com sede no Edifício do Seminário, Santarém, neste acto representada pelo seu Bispo, D. Manuel Pelino Domingues, e

QUARTO: TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO, pessoa colectiva n.º 508 821 509, com sede na Casa do Campino, Campo Infante da Câmara, Santarém, neste acto representado pelo seu Presidente, Dr. Joaquim Luís Rosa do Céu, de ora em diante abreviadamente designado **T-LVLT**, e

QUINTA: STR-URBIS - SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, EM, SA, pessoa colectiva n.º 509 472 087, com sede no Palácio de Landal, Rua Serpa Pinto, n.ºs 121 a 129, Freguesia de São

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'LMD' at the bottom.

Salvador, Santarém, neste acto representada pelo seu Presidente Executivo, António Francisco Baptista Valente, de ora em diante abreviadamente designada **STR-URBHS, EM**, e

SEXTA: CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM, pessoa colectiva nº 509 477 755, com sede na rua João Afonso, nº 7, Freguesia de Marvila, Santarém, neste acto representada pelo seu Administrador Executivo, Dr. José Manuel Santos Valentim, de ora em diante abreviadamente designada **CUL.TUR, EEM**,

É celebrado o presente Protocolo para a constituição de uma parceria local, com os objectivos ora enunciados, que visa a execução do referido Programa de Acção, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objectivo)

O presente Protocolo é estabelecido entre os signatários com o objectivo de construir e implementar uma parceria local que actue de forma integrada e coerente na execução das operações que constituem o Programa de Acção, de forma a promover:

- A qualificação do espaço público e do ambiente urbano;
- O desenvolvimento económico, cultural e social.

Cláusula Segunda

(Estrutura e composição da parceria local)

1 - Ao Município de Santarém cabe a iniciativa de estruturar a parceria local e liderar a preparação do Programa de Acção.

2 - Às restantes Entidades parceiras cabe, de uma forma genérica, as seguintes responsabilidades e compromissos objectivamente indicados:

a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo:

- i) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é

atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa.

ii) No âmbito do Programa de Acção, a Direcção Regional de Cultura integra a parceria através dos projectos de recuperação e valorização da Igreja de Santa Clara de Santarém, da Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e da Catedral de Santarém, este último monumento no quadro da «Rota das Catedrais».

iii) A Direcção Regional de Cultura é um parceiro contributivo no processo de regeneração urbana, com a apresentação das candidaturas dos referidos projectos ao regulamento específico do QREN;

iv) Os montantes a afectar pela Direcção Regional de Cultura à contrapartida nacional para os referidos projectos serão estabelecidos, previamente à apresentação das candidaturas, com a Câmara Municipal de Santarém, a Diocese de Santarém e outros parceiros que venham a ser associados à implementação dos projectos.

b) **Diocese de Santarém:** esta Entidade integra a parceria através dos projectos de recuperação e valorização da Igreja de Santa Clara de Santarém, da Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e da Catedral de Santarém, este último monumento no quadro da «Rota das Catedrais». É um parceiro contributivo no processo de regeneração urbana, com participação nas candidaturas dos referidos projectos, a apresentar ao regulamento específico do QREN;

c) **Turismo de Lisboa e Vale do Tejo,** esta Entidade integra a parceria através do projecto de cobertura de ligação das cavalariças 1 e 4 da Casa do Campino de Santarém. É um parceiro contributivo no processo de regeneração urbana, com a

apresentação da candidatura do referido projecto ao regulamento específico do QREN;

d) **STR-URBHS - Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM,SA** esta Entidade integra a parceria através do projecto de Recuperação do Palácio do Landal. É um parceiro contributivo no processo de regeneração urbana, com a apresentação da candidatura do referido projecto ao regulamento específico do QREN;

e) **CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM** esta Entidade integra a parceria através da implementação do plano de comunicação e animação do centro histórico. É um parceiro contributivo no processo de regeneração urbana, com a apresentação das candidaturas dos referidos projectos ao regulamento específico do QREN;

Cláusula Terceira (Direitos e Deveres)

- 1 - Em caso de aprovação da reprogramação do Programa de Acção, cada parceiro garante a submissão e acompanhamento físico e financeiro do seu programa de investimentos, nos prazos definidos no aviso de concurso, devendo para esse efeito nomear um responsável devidamente habilitado;
- 2 - As Entidades parceiras, na expectativa da elegibilidade dos seus investimentos, aceitam acordar com o Município o início dos mesmos;
- 3 - Cada Entidade parceira assume a divulgação e publicitação dos apoios concedidos aos seus projectos de investimento;
- 4 - A não aprovação da referida reprogramação, na totalidade ou em parte, liberta o parceiro de qualquer ónus ou encargos perante o Município de Santarém;
- 5 - Será criada, pelo Município de Santarém, uma unidade de acompanhamento que integrará cada uma das Entidades parceiras, de modo a agilizar os processos inerentes ao desenvolvimento do Programa de Acção.

Cláusula Quarta

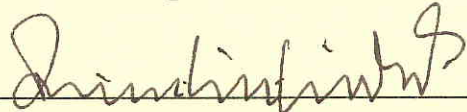
(Vigência)

O presente Protocolo de Parceria é válido a partir da data de comunicação pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo da aprovação da reprogramação do Programa de Acção, extinguindo-se automaticamente no final do respectivo período de execução, após estarem cumpridas todas as formalidades inerentes ao encerramento das operações.

Este Protocolo de Parceria foi lavrado e assinado pelas Partes, em seis exemplares, ficando um na posse de cada Entidade signatária.

Santarém, aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e dez.

Pelo **Município de Santarém**



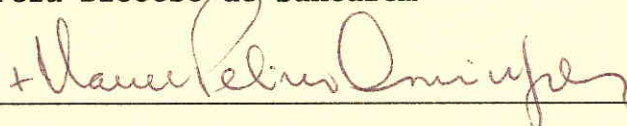
(Dr. Francisco Maria Moita Flores)

Pela **Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**



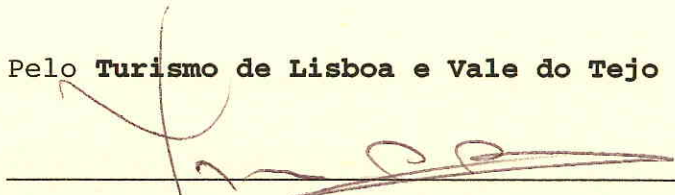
(Dr. João Mário Soalheiro Costa)

Pela **Diocese de Santarém**



(D. Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém)

Pelo **Turismo de Lisboa e Vale do Tejo**



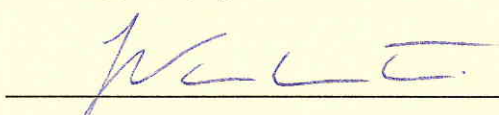
(Dr. Joaquim Luís Rosa do Céu)

Pela **STR - URBHIS, EM**



(António Francisco Baptista Valente)

Pela **CUL.TUR, EEM**



(Dr. José Manuel Santos Valentim)

